



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Foz do Iguaçu, 22 de março de 2021.

Ofício nº 5/2021 – Comissões Permanentes

Ao Exmº. Sr.
Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Encontra-se em trâmite nas Comissões Reunidas, o Projeto de Lei nº 19/2021 – Mensagem nº 6/2021 – que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ao Orçamento Geral do Município”, sendo que, conforme o Artigo 2º do Projeto, servirá de recurso para a abertura deste Crédito, a Operação de Crédito autorizada por esta Casa através da Lei nº 4.960, de 21 de dezembro de 2020.

Em 16 de março de 2021, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (edição nº 2499, pág. 24) consta o seguinte Ato de Alerta:

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO
ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 100%
PERÍODO: 3º QUADRIMESTRE DE 2020

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2020. Diante do exposto, além das restrições impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da LRF, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal. Caso não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; bem como contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. Contudo, nos termos do artigo 66, caput, também da Lei de Responsabilidade Fiscal, o prazo em questão resta duplicado, em decorrência do crescimento real baixo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional. Isso significa que, a partir da extrapolção, a entidade dispõe de dois quadrimestres para reduzir 1/3 do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesa total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 12 de Março de 2021.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Entre as vedações impostas pelo art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, está a proibição de contratar operações de crédito.

Diante dessa publicação, para que não paire qualquer dúvida sobre a questão, solicitamos que nos seja informado quais providências estão sendo adotadas pelo Município, para adequação em função do referido Alerta, bem como outras informações que possam embasar a continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 19/2021 – Mensagem nº 6/2021.

Atenciosamente

Rogério Quadros
Presidente das Comissões Reunidas